EMENDA Nº 15 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° - São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história, além de outros definidos em lei específica.

...

Art. 17 - ...

...

IX - conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores para afastarem-se do cargo, nos termos desta Lei Orgânica;

...

XIV - fixar, por lei:

a) o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste;

b) em cada legislatura para a subsequente, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste;

...

Parágrafo único - O subsídio a que se referem as alíneas do inciso XIV deste artigo será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o presidente da Câmara ter subsídio diferenciado, na forma da lei.

...

Art. 19 - ...

I - ...

a) firmar ou manter contrato com a administração pública municipal, direta ou indireta, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

...

Art. 20 - ...

...

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos em sentença transitado em julgado;

...

VIII - que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data fixada no § 3° do artigo 24 desta Lei Orgânica.

...

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços), assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do *caput* deste artigo, a perda será declarada pela Mesa.

...

Art. 21 - ...

...

§ 2º - Caso apresentado após a instauração de representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cuja penalidade possa ensejar a cassação do mandato, o pedido de renúncia de vereador terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo.

Art. 22 - Não perderá o mandato o vereador licenciado pela Câmara:
I - por motivo de doença comprovada;
II - para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou
III - para investidura em cargo da administração pública, direta ou indireta.

§ 1º - As licenças serão concedidas por ato da Mesa da Câmara, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º - Os pedidos de licença para tratar de interesse particular conterão as datas de início e término do afastamento, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, devendo o licenciado reassumir o mandato após o prazo concedido.

§ 3° - Licenciado por motivo de doença, o vereador fará jus, nos 15 (quinze) dias iniciais, ao valor do subsídio como se em exercício do mandato estivesse.

§ 4° - Para investidura em cargo da administração pública municipal, direta ou indireta, o vereador optará pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.

...

Art. 24 - A Câmara Municipal de Toledo reunir-se-á anualmente, em sessões plenárias, realizadas nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro, em local e forma estabelecidos em seu regimento interno.

...

§ 5° - A sessão extraordinária da Câmara será convocada:
I - pelo presidente; ou
II - pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 6° - As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, os quais serão expressamente justificados quando da convocação.

...

Art. 29 - ...

...

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

§ 2° - A proposta de emenda será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um deles, dois terços dos votos dos vereadores.

Art. 30 - ...

§ 1° - São de iniciativa privativa do prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:

...

Art. 32 - O prefeito poderá solicitar urgência na tramitação das proposições de sua iniciativa sujeitas à tramitação ordinária.

§ 1° - A ausência de manifestação da Câmara sobre a proposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do pedido de tramitação em regime de urgência pelo Plenário, importa na inclusão da matéria na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime sua votação.

§ 2º - O prazo fixado no § 1º fica suspenso durante o recesso legislativo da Câmara.

§ 3º - A tramitação em regime de urgência não é cabível na apreciação de matéria sujeita à tramitação em regime especial.

...

Art. 36 - ...

...

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias úteis da divulgação de projetos de lei complementar, qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar ao Poder Legislativo sugestões referentes aos projetos.

...

Art. 43 - ...

§ 1° - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

...

Art. 45 - A comissão permanente a que se refere o § 1° do artigo 71 desta Lei Orgânica, diante de indícios de despesas não autorizadas, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste os esclarecimentos necessários.

...

Art. 52 - ...

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

§ 1º - Na hipótese de o presidente da Câmara também estar impedido ou impossibilitado de assumir o cargo de prefeito, serão chamados ao seu exercício, respectivamente, o primeiro-vice-presidente e o segundo-vice-presidente da Câmara Municipal, e, no caso de impedimento destes, serão chamados o primeiro-secretário e o segundo-secretário, respectivamente, e, persistindo o impedimento, serão chamados, sucessivamente, os vereadores mais votados.

§ 2º - Os membros da Mesa da Câmara não poderão se recusar a assumir o cargo de prefeito, sob pena de perda do respectivo cargo na Mesa, salvo se do exercício resultar incompatibilidade eleitoral, caso em que, sendo candidato a outro cargo eletivo, terá que renunciar ao cargo da Mesa no mesmo prazo fixado em lei para a desincompatibilização.

...

Art. 54 - O prefeito poderá licenciar-se, desde que previamente autorizado pela Câmara, para:

I - ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

II - ausentar-se do País por período superior a 10 (dez) dias; ou

III - tratar de interesse particular por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O prefeito poderá licenciar-se, independentemente de manifestação da Câmara, devendo comunicá-la previamente:

...

III - para gozo de férias anuais por período de até 30 (trinta) dias;

IV - para tratar de interesse particular por período de até 30 (trinta) dias.

§ 2° - No caso de licença para tratar de interesse particular, o licenciado não fará jus ao seu subsídio.

...

Art. 55 - ...

...

XVI - prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, ficando o prazo suspenso durante o recesso legislativo;

...

Art. 59 - ...

...

§ 1º - ...

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes à sua área de atuação;

...

Art. 74 - ...

...

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

§ 2° - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 128 - ...

...

§ 7° - Na prestação de informações públicas, importam em responsabilidade, punível na forma da lei:

I - a sonegação;

II - o fornecimento incompleto ou incorreto; ou

III - a demora no fornecimento por mais de 10 (dez) dias úteis.

...

Art. 145 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 146 - ...

...

II - a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

..."

Art. 2° - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo:

I - inciso VI do *caput* do artigo 20;

II - incisos I e II do § 2º do artigo 29;

III - artigo 55-A, *caput* e seus parágrafos; e

IV - § 10 e § 11 do artigo 70.

Art. 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

Publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, nº 3335, de 12/09/22, pág. 1 a 5

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br